(1)
Letícia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.089.967/42

INTERESSADO:

SPU-RJ

ASSUNTO: Terrenos da Zona do Inhangá

CÓDIGO: 0268/2017

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

952 13476 1. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
RIO DE JANEIRO, D. F.

Proc. 89.964/42. 42

AUTUAÇÃO

Aviso nº 2756, de 22-X-42, do Ministério da Guerra ao da Fazenda, em relação aos terrenos em zona de fronteira, no D. Fed.

DISTRIBUIÇÃO

Pollo

Dr. Procurador
Paulo.

Dr. Procurador
99. 15.6

Num (agd)
P. D. 30.7

Num (agd)
agd 18.9.42

DE

DA
Diretor, 24/9/46

DDF

S. Cd.
Chefe D.D.F. 25/9/42

M.F. - T.N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

2
Fl. 1 Pza
3

M. F. — GABINETE DO MINISTRO

- C Ô P I A -

Nº 1.867-Gabinete
Fazenda

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Versa o incluso processo sobre os terrenos da zona do Inhangá, limitada pelas ruas Rodolfo Dantas, Barata Ribeiro, Inhangá, Nove de Fevereiro e Avenida Atlântica.

2. Em virtude do disposto no decreto nº 24.515, de 30 de junho de 1941, os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, e Inhangá e suas circunvizinhanças foram reconhecidos como de pleno e ininterrupto domínio da União.

3. As conclusões do laudo final da Comissão Demarcadora Mixta, criada pelo referido decreto, para resolver em definitivo:

"a) sobre a área indispensavel ao Ministério da Guerra, tomando para base as antigas medidas de 15 braços, em torno dos limbos dos velhos e novos fortes e a de 600 braços, a contar dos ditos limbos exteriores, como servidão;

b) sobre a que, desnecessária ao mesmo Ministério devesse passar à jurisdição da Fazenda e ser entregue ao Domínio da União; e,

c) sobre a que, desnecessária tambem ao Ministério da Guerra, devesse, por justo título, ser reconhecida e entregue ao domínio do Distrito Federal",

foram aprovadas pelo decreto-lei nº 1.763, de 10 de novembro de 1939.

3. Vossa Excelência, entretanto, conforme esclarece o Sr. Ministro da Guerra, houve por bem de determinar procedesse a citada Comissão a novos estudos sobre os terrenos de Inhangá, o trabalho realizado conclue:

"Pode-se afirmar a existência das fortificações do Inhangá, faltando apenas a medida da área abrangida por aquele sistema fortificado, dificuldade, talvez, devida à natureza daquelas construções.

Caso, porem, não interesse ao Ministério da Guerra a zona acima mencionada (zona de Inhangá) seria de afirmar o Governo da União os seus direitos sobre aquela zona, transferindo em seguida como destinação mais conveniente, aqueles imoveis para o domínio da Prefeitura, que continuará a exercer os direitos dominicais que ora exerce."

(Os grifos são meus).

4. Julgada que foi a zona do Inhangá desnecessária à defesa nacional, opina o Ministério da Guerra pela aprovação do laudo da Comissão Demarcadoria Mixta, adotando-se a sugestão acima transcrita,

"com a ressalva, porem, de ser entregue à Diretoria do Domínio da União qualquer área que, porventura, lhe possa caber de acordo com a legislação em vigor, dentro da zona mencionada."

5. Infere-se do exposto que, na zona do Inhangá, existe uma área de propriedade da União, a qual, entretanto, não pode ser demarcada, por falta absoluta de elementos.

Daí porque a Diretoria do Domínio, com fundamento na cooperação que deve presidir aos atos da União, dos Estados e dos Municípios, propõe sejam reconhecidos os direitos dominicais da Prefeitura sobre ditos terrenos, exceção feita dos de marinha e seus acrescidos.

6. De fato, ante a impossibilidade de ser levada a efeito a demarcação da área porventura pertencente à União, outra não poderá ser a solução do assunto, senão a sugerida por aquela Diretoria.

7. E' o meu parecer. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942.

a) A. DE SOUZA COSTA.

Confere com a minuta arquivada

Dactilógrafa

BR/MM.

cop./NO.

1 dli 4/4 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

REFERÊNCIA

Processo anterior 7/161/42 PR

Distribuição Gabinete do sr. Ministro em 22-8-42, em mão do sr. Inspetor. (Excpto da Procuradoria)

Protocolo 1 *de* XI

*de 19*42

D. D. U. N. 143
VI-939-10.000

PR 7.161/42 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

À Procuradoria: 4/IX/42
Ulpiano S. Dias

REFERÊNCIA

P

Processo anterior 8/161/42
Vide papeleta junta.

Distribuição Procuradoria
30-X-42

Protocolo 3 *de* XI

*de 19*42

D. D. U. N. 143
VI-939-10.000

EM 24/10/42
DE CLASSIFICAÇÃO

2116 7.5.9

AVISO Nº 2756-381 Em 22/X/1942

PROTOCOLLO DO TRABALHO NACIONAL
24 OUT. 1942
Nº 89967
3M.

Exmo. Snr. Ministro de Estado da Fazenda

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. haver tomado conhecimento dos termos da Exposição de Motivos n. 1.867-Gabinete, de 19 de setembro último, dessa Secretaria de Estado, encaminhada a este Ministério com o despacho aprobatório do Sr. Presidente da República e solucionando a questão dos terrenos da zona do Inhangá, limitada pelas ruas Rodolfo Dantas, Barata Ribeiro, Inhangá, Nove de Fevereiro e avenida Atlântica.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a V.Excia. a segurança da minha elevada estima e distinta consideração.

Eurico G. Dutra

I. 26/10

Junte-se cópia da exposição nº 1.867, de 21 de setembro findo, e encaminhe-se à Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins.

Rio, 29-10-942

Cumpri o despacho supra em 30-10-942
Filiza Dantas Oliveira

V

Este processo procede da extinta Procuradoria do Domínio da União, e, como outros, não teve andamento.

2 - Tratando-se de assunto que interessa à Delegacia do S.P.U. no D. Federal, opino que para ali seja o mesmo encaminhado.

À consideração do Sr. Diretor. #

S.C., 27 de 5 de 1946
LUIZ FLORES ABBOTT
Chefe

89 967/42

8

1 vem

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

De acôrdo com a S. Ct., encaminhe-se o processo à Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal.

D.A. do S.P.U. 25 de 1 de 194 5
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

A' S. Cd. #

Delegacia do S. P. U. no D.F.
Em 29 de XI de 194 6
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

A unica ressalva inteiramente exigida pela D.S.D.U. é que se deve da exposição de motivos de fls. 2/5, é a que diz respeito á limitação de marinha e acrescidos na região.

2. Demarcada e aforada a faixa de preamar-médio para o local em 21-12-1949, está SCd já tem conhecimento das unicas áreas que interessam ao terreno.

SCd. da DSPU no DF, 25 de 4 de 195 2.
ATTILA ABREU TRAVASSOS
Engenheiro Cl. M do Q. P. - Mat. 832.740

De acordo, pelo arquivamento. A consideração do sr. chefe de Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd. 25 de 4 de 52
Chefe

Arq.

Arquive-se

SERVIÇO FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
30/11/942

Orlando Ventura
Chefe da Delegacia